



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DESPACHO**

Trata-se do Ofício 139 (1853285), por meio do qual o Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), deste Conselho, encaminha proposta de operação conjunta de caráter humanitário (1853290), chancelada pelo Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, Conselheiro João Paulo Schoucair.

A medida sugerida tem por objetivo estabelecer normas gerais de padronização, funcionamento e execução das atividades de suporte a ser prestado pela Polícia Judicial dos tribunais e conselhos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), em caráter voluntário, sob a coordenação e supervisão do referido departamento.

Segundo aponta, a medida se justifica em razão do estado de calamidade pública decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas, consoante reconhecido pelos Decretos Legislativos CN [nº 36/2024](#) e RS [nº 57.600/2024](#).

A esse propósito, o DSIPJ apresentou as seguintes ponderações:

Por força dos últimos eventos climáticos extremos em curso no estado do Rio Grande do Sul, os quais, até o momento, afetam diretamente 447 (quatrocentos e quarenta e sete) Municípios, têm-se constatado severos bloqueios e interrupção dos serviços públicos básicos (vide: [Atualizações da Defesa Civil/RS - 13/05/2024](#)), impactando, inclusive, na regular prestação da atividade jurisdicional. Sublinhe-se que a gravidade da situação para os serviços judiciários, restou devidamente reconhecida pela Alta Administração deste eg. Conselho Nacional de Justiça, ao determinar a suspensão da contagem dos prazos processuais em todos os tribunais do país em que o estado e os municípios do Rio Grande do Sul sejam parte, bem como nos processos decorrentes de varas e de tribunais sediados no estado que tenham representação exclusiva de advogados inscritos na OAB/RS (vide: [PA SEI 05868/2024 - Decisão 1845443](#)).

A despeito da relatada suspensão processual de prazos, as demais atividades judicantes permanecem em operação, sobretudo, em observância estrita da atribuição do Poder Judiciário de atuar para resguardar direitos e controlar o funcionamento das atividades judiciais e dos cartórios extrajudiciais.

Nesse ponto, assume especial relevo, a atuação jurisdicional na esfera do monitoramento dos sistemas penal e socioeducativo durante o referido estado de calamidade pública, objeto, inclusive, de recomendação específica publicada pelo CNJ, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (Vide: [Diretrizes para Atuação - Sistemas Penal e Socioeducativo](#)).

Com efeito, consta do referido expediente orientações singulares quanto à necessidade de se envidar esforços para a manutenção das inspeções presenciais tanto nas unidades prisionais quanto nas socioeducativas (Orientações 24 e 44), nos termos das Resoluções CNJ 47/2007 e 77/2009.

Nesse mesmo sentido, as ações presenciais de inspeção levadas a efeito pelos Juízes

Coordenadores da Infância e Juventude e da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul remanescem, principalmente, em função do abrigamento temporário de número superlativo de pessoas desalojadas, espalhadas pelos municípios de todo o estado (Vide: [SOS - RS](#)).

Ocorre que a situação grave e excepcional posta no mencionado estado da Federação vem ocasionando severos empecilhos ao cumprimento das referidas atribuições jurisdicionais.

De fato, sob a ótica exclusiva de segurança, a escassez logística e de pessoal hodiernamente suportada pelo col. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), vem submetendo os Excelentíssimos Magistrados daquela Corte, responsáveis pela fiscalização e inspeção de unidades prisionais, socioeducativas e abrigos, a riscos exacerbados decorrentes de uma multiplicidade de vulnerabilidades ambientais e situacionais.

Há notícias, inclusive, de insuficiência do aparato protetivo aproximado dos juízes, fato que tende a macular o princípio vetor da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (PNSPJ - [Resolução CNJ nº 435/2021](#)), qual seja, a ampla e ininterrupta proteção das autoridades judiciais.

Por outra banda, o uso das instalações do judiciário estadual como abrigo, assim como a realização de programas de regularização documental da população atingida pelos desastres climáticos, como o "Recomeçar é preciso!" (Vide: [Notícia CNJ](#)), formatado e programado pela Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CG/SUL), demandam a constituição de estrutura protetiva apropriada para a devida preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio do Poder Judiciário.

A sugestão contempla a formação de força de suporte da Polícia Judicial, pelo prazo de 15 dias, formada, em caráter voluntário, por 30 (trinta) policiais judiciais dos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, consoante designação da respectiva Presidência. O objetivo principal é de apoio à segurança orgânica dos abrigos sediados nas instalações do Poder Judiciário, bem como a proteção pessoal dos magistrados do TJRS, responsáveis pela fiscalização e inspeção de unidades prisionais, socioeducativas e abrigos.

Em tratativas sobre a proposta, o Diretor do DSIPJ informou a esta Secretaria-Geral que a necessidade da medida foi indicada, também, pelo próprio TJRS. De destacar que, diante da severidade e multiplicidade de urgências que aquela Corte vem enfrentando, resta plenamente justificada e compreensível a ausência de manifestação formal neste processo.

A proposta visa, portanto, definir as diretrizes de mobilização de efetivo de policiais judiciais dos tribunais e conselhos para atuarem de forma integrada perante o TJRS, de maneira a dar concretude ao disposto no inciso V do artigo 4º da [Resolução CNJ nº 435/2021](#), notadamente quanto à interoperabilidade dos órgãos de segurança institucional.

Desse modo, diante do comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais, é importante a conjugação, emergencial e temporária, de esforços dos tribunais e conselhos na designação de policiais judiciais, para, em caráter voluntário, sob a supervisão e coordenação do DSIPJ, atuarem em parceria com o TJRS na execução das atividades de proteção pessoal de magistrados.

A atuação deverá se dar especialmente no monitoramento dos abrigos temporários, em especial no que concerne às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Maria da Penha, bem como durante as ações de inspeção dos sistemas prisionais e socioeducativos.

Registro, por fim, que a proposta apresentada consigna que os custos

relativos à participação dos policiais judiciais na missão serão suportados pelos respectivos tribunais.

Ante o exposto, com fundamento na política nacional de segurança do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução CNJ nº 435/2021](#), **autorizo** a realização da operação conjunta de caráter humanitário proposta pelo DSIPJ (1853290), devendo a força de apoio observar a autonomia do Tribunal na definição das prioridades a serem atendidas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, para prosseguimento e coordenação das atividades.

Dê-se ciência:

(i) ao Conselheiro Pablo Coutinho Barreto, Coordenador do Comitê de apoio e monitoramento para os serviços judiciais do estado do Rio Grande do Sul, afetados pelo evento climático extremo, rogando que informe aos demais integrantes;

(ii) à Conselheira Renata Gil de Alcântara Videira, Presidente da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vitimas de Violências e Coordenadora do Fórum Nacional da Infância e Juventude;

(iii) ao DMF;

(iv) ao Conselheiro João Paulo Schoucair, Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Oficie-se ao Presidente do TJRS, dando-lhe ciência desta decisão.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 15/05/2024, às 16:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1855235** e o código CRC **B7F3E1D8**.